



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

V.:M.:D.: Ir.: *RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO*

Parecer nº 005/2023-2024

S.: F.: U.:

EMENTA: PARCER N° 005/2023-2024 DA COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA ACERCA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PROTOCOLIZADO SOB O N° 185/2022-2023, COM PEDIDO DE URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO, APRESENTADO PELO V.: M.: D.: Ir.: FERNANDO DANTE BELDI, DA A.: R.: L.: S.: ORDEM E PROGRESSO, N° 381, AO ORIENTE DE JUNDIAÍ E MAIS 10 (DEZ) VV.: MM.: DD.: , TENDO POR OBJETO A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 68; DA LETRA “A”, DO INCISO I, DO ARTIGO 69; E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 70, TODOS DISPOSTOS NO REGULAMENTO GERAL, LEI COMPLEMENTAR N° 34, DE 24 DE MAIO DE 2022, A FIM DE ADEQUAR O REGIMENTO INTERNO DA PAL AO REGULAMENTO GERAL E ATENDER A NECESSIDADE DE AJUSTAR A GESTÃO DA PAL AO NOVO SISTEMA ESPOSADO PELO REGULAMENTO GERAL DO GRANDE ORIENTE PAULISTA.

RELATÓRIO

Conforme ementa supra, depreende-se da análise do Projeto de Lei Complementar, protocolizado sob nº 185/2022-2023, proposto pelo V.: M.: D.: Ir.:



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fernando Dante Beldi e que conta com a assinatura de mais 10 (dez) VV.: MM.: DD.: , em conformidade com o artigo 75, do Regulamento Geral do GOP; e, § 3º, inciso II e § 4º, do artigo 57, do Regimento Interno da PAL-GOP, que tem por objetivo a adequação do novo Regimento Interno da PAL-GOP ao Regulamento Geral do GOP, através da alteração deste, em seu artigo 68, incisos I e II; em seu artigo 69, inciso I, alínea “a”; e, artigo 70, parágrafo único, a fim de adequar a forma de gestão da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista à nova sistemática adotada pelo Regulamento Geral.

Desta forma, tal alteração atenderá ao objetivo proposto de adequar os procedimentos da PAL à legislação vigente, perseguindo a modernização e atualização das Leis do Grande Oriente Paulista.

É o que se cumpre relatar.

PARECER

Consoante artigo 44, parágrafo único e artigo 48, incisos I e II, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, os membros da Comissão de Legalidade e Justiça desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do projeto epigrafiado.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa a conciliação dos trabalhos legislativos e ajustes aos novos códigos, a partir do primeiro período legislativo deste ano de 2024, quando iniciar-se-á gestão da PAL-GOP no formato de *parlamento* através das alterações trazidas pelo novo Regimento Interno da PAL, que trará maior celeridade aos trabalhos legislativos.

Para tanto, propõe alterações nos incisos I e II, do artigo 68; na letra “a”, do inciso I, do artigo 69; e, no parágrafo único, do artigo 70, todos dispostos no Regulamento Geral - Lei Complementar nº 34, de 24 de maio de 2022, a fim de corrigir a nomenclatura dos cargos e comissões.

Isto posto, entende esta Comissão de Legalidade e Justiça estarem preenchidas as condições pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, sendo certo que ele preenche os requisitos para sua apresentação e encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico vigente do Grande Oriente Paulista.

Assim, sem adentrar ao mérito do projeto, com fulcro no artigo 44 e no artigo 48, ambos do Regimento Interno da PAL, esta Comissão de Legalidade e Justiça concluiu que o Projeto de Lei Complementar, em apreço, preenche os requisitos



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

legais da legislação do Grande Oriente Paulista e está revestido de legalidade Regimental e Estatutária.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 23 de março de 2024 da E.: V.:

V.: M.: D.: Roberto Infanti

Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

A.: R.: L.: S.: LABOR

**V.: M.: D.: Fernando Antônio
Gameiro**

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: RENASCENÇA 19 DE
MARÇO**

V.: M.: D.: Eder Pucci

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

A.: R.: L.: S.: TRIUNPHO E UNIÃO

V.: M.: D.: Eduardo Luiz Nunes

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: FRATERNIDADE
PAULISTA**

**V.: M.: D.: Pedro Fernandes da Silva
Jr.**

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: CARIDADE E
JUSTIÇA**